



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Pedido de Providência nº 273/2024.
Autoria: Vereador Luis Fernando Torres - PT

Solicita providências do Poder Executivo Municipal, que seja disponibilizado um campo no site eletrônico oficial da prefeitura municipal, onde a população possa consultar a listagem de medicamentos oferecidos gratuitamente pela farmácia municipal, seguindo a lei nº 3910 de 13 novembro de 2017, que trata da divulgação da mesma.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

Após tramitação regimental, venho "**SOLICITAR PROVIDÊNCIA**" do Poder Executivo Municipal, através da Administração Municipal, que seja disponibilizado um campo no site eletrônico oficial da prefeitura municipal, onde a população possa ter acesso para consulta a listagem dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela farmácia municipal, seguindo a lei nº 3910 de 13 de novembro de 2017, que trata da divulgação da mesma.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Pedido de Providência, a importância deste recurso para que as pessoas possam ter acesso a listagem dos medicamentos nos conforto do seu lar, sem perder tempo se deslocando até a farmácia municipal casos o medicamento que necessita não tenho no momento ou não seja oferecido.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 24 DE MAIO DE 2024.

14.342124
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
RECEBIDO
em 27.05.24
Horário: 10 h 57 min
Entregar: () mãos
() correio


Luis Fernando Torres (Boca)
Vereador - PT

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 00.142.302/0001-45 Fone 55 3261 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A divulgação, referida no Art. 1º, deverá ser feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada em site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, com possibilidade de buscas em campo específico. Sendo permanentemente atualizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

13/11/2017

Nel A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal